



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09956/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01975/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): EDINALDO ALVES DO NASCIMENTO
CARGO: Motorista
MATRÍCULA: 21571-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
ATO: Portaria Nº 029/2015, publicada no Semanário Oficial do Município de 04/05/2015
IDADE: 61 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.371 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINALDO ALVES DO NASCIMENTO, no cargo de Motorista, matrícula nº 21571-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de julho de 2016.

Em 19 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO